

Comissão de Agricultura e Política Rural

PL 3172 de 2000

Altera a redação do artigo 29 de Lei nº 4771 de 15 de setembro de 1965.

Autor : Poder Executivo

Relator : Deputado Xico Graziano

Voto em Separado do Deputado Federal João Grandão.

Em que pese os argumentos do relator a proposta em tela tem consonância com os ditames da MP 2166-67 de 2001. Esta MP altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências.

O PL visa estabelecer como infração administrativa ambiental o descumprimento dos percentuais de incidência de reserva legal estabelecidos para as regiões da Amazônia, Cerrado, Mata atlântica e outros ecossistemas florestais.

Esta propositura vem preencher a lacuna existente com relação a proibição da depredação da área de reserva legal pois, atualmente, o Código Florestal determina que sejam respeitados os limites de para áreas de reserva legal sem, entretanto, estabelecer punição para quem desobedecer o mandamento legal. A MP em vigor trata a questão em seu artigo 44, porém o tratamento dado à quem descumpre a Lei é o da obrigação de recuperar a área degradada ou através de recomposição da reserva legal em sua propriedade ou conduzindo à recomposição natural da área podendo utilizar também a compensação florestal.

Ao tornar infração administrativa o descumprimento do disposto no artigo 16 do Código bem como a não averbação da reserva legal o PL fortalece o a aplicação do Código pelos órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA.

Pelo exposto Votamos pela aprovação do PL 3172 de 2000 e contra o relatório do Deputado Xico Graziano.

Sala das Comissões 13 de março de 2002

João Grandão
Deputado Federal PT/MS